

O direito ao lugar e os novos lugares do direito: perspectivas identitárias

The right to place and the new places of law: identity perspectives

Ana Luiza Sabino de Sá e Silva¹

Palavras-chave: identidade; lugar; pluralismo jurídico.

Keywords: *identity; place; legal pluralism.*

Para Quijano (2002), a humanidade observa, já há algum tempo, o desenrolar de uma nova forma de compreensão do espaço-tempo, a “aldeia global”, a humanidade hiper-conectada, unida pela alta velocidade de compartilhamento das informações e pela agilidade dos meios de transporte. O fenômeno amplamente conhecido como “globalização”, determinado historicamente pela revolução científico-tecnológica nos sistemas de comunicação e de transporte, é, no geral, associado a uma “(...) integração econômica, política e cultural contínua e crescente do mundo” (QUIJANO, 2002, p. 6), pela qual a população mundial passa a experimentar uma espécie de simultaneidade de experiências, compartilhadas instantaneamente por tecnologias capazes de fazer com que processos e fenômenos afetem todo o mundo de maneira imediata. O impacto desses processos na subjetividade humana é profundo e imediato: a reformulação do espaço-tempo ocasionada pela globalização e suas consequências não só diminuiu as distâncias, mas fez com que, de acordo com Quijano (2002), o mundo se integrasse ao tempo, transformando-os em uma única medida complexa e simultânea, que se confunde e se reinventa. Essa “compressão do tempo/espaço”, como caracterizou Bauman (1999), ao mesmo tempo em que universaliza os negócios, as finanças, o comércio e o fluxo de informação, força populações inteiras a

¹ Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: analuizasabinosilva@gmail.com

fixarem-se em seu lugar, já que desprovidas das ferramentas e dos recursos para se globalizar. A suposta interligação mundial ocasionada pela globalização acaba por dividir e excluir aqueles que são levados à imobilidade, num mundo em que o movimento da globalização dita o cotidiano. Isso faz com que ser local, num mundo globalizado, seja sinal de privação e degradação social. Assim, para Santos (2012), a conceituação desse fenômeno passa pela ideia de uma condição ou entidade local que estende sua influência globalmente, e cria para si a capacidade de classificar como local uma condição ou entidade rival. É nesse sentido que surge a discussão sobre a relevância do lugar em um mundo em que as fronteiras geográficas são superadas pela interconexão mundial operacionalizada pela tecnologia da informação. Como podem ser encaixadas na organização mundial contemporânea as comunidades que, na direção contrária à massa humana globalizada, ainda são conectadas a seus locais de origem, por laços sociais, familiares, religiosos ou culturais? Qual a importância do lugar e como conceituá-lo frente a uma globalização que, à primeira vista, parece querer destituí-lo de significação? Em suas discussões sobre o território, Santos (1994) propõe que o que faz desse conceito um objeto da análise social é seu uso, e não ele em si. Ou seja, o lugar permanece como sede da resistência da sociedade civil ao conteúdo ideológico de origem distante que chega impondo suas normas, fazendo com que as redes de um mundo interligado sejam apenas parte do espaço. Então, mesmo dentro de uma organização social que promove a uniformização globalizada dos lugares, a resistência de certas comunidades impede que o local seja dissolvido, fazendo com que o espaço regional mantenha sua irreduzibilidade frente à influência nacional e global, ainda que seja influenciado por eles. Para Ferrara (1994, p. 49), a contradição da globalização, baseada na estratégia de estabelecer um centro mundial de poder de decisão econômico e uma periferia em relação a esse centro, “(...) ignora a variedade territorial e a multiplicidade dos espaços, para admitir o engano de que todos os lugares são iguais”. O lugar, enquanto definidor da integração e da comunicação da sociedade, continua resistindo às tentativas de seu desmantelamento, como elemento da luta das comunidades periféricas por sua individualidade.

Principalmente para as comunidades chamadas tradicionais, a definição e a delimitação de seus territórios - seus lugares - não é mera descrição de sua ocupação no mundo, mas diz respeito à sua sobrevivência e à continuidade de seu legado. Definir o lugar como conceito esvaziado de significado seria, para essas populações, o equivalente a um genocídio cultural, que tiraria delas parte essencial de seu reconhecimento enquanto indivíduos e sujeitos de direito. O lugar define, nesses casos, aspectos existenciais desses indivíduos. Para Leroy e Meireles (2013, p. 116), "(...) maioria dos termos que identificam essas comunidades se refere justamente ao laço que os identifica com seu ambiente, ressaltando, assim, a centralidade da noção de território", o que demonstra a íntima ligação do pertencimento ao lugar e direitos subjetivos como à personalidade e à identidade. De acordo com os autores, essas comunidades enxergam em seus territórios suas lutas ancestrais, sua cultura, suas formas próprias de organização social e institucional, sua economia e sua memória. Na pesquisa proposta neste trabalho, pretende-se, portanto, compreender a existência e as características do direito ao lugar, enquanto parte integrante da personalidade e da identidade de indivíduos e comunidades. E não só isso: pretende-se, ainda, buscar a compreensão sobre os novos lugares do direito, não somente aquele produzido por fontes plurais e não estatais, mas também o direito testado e modificado pelos novos espaços criados a partir da virtualização da vida, das experiências e das interações sociais. Para alcançar esses objetivos, parte-se de estudos sobre a geografia do lugar e sua relação com os afetos humanos, entendendo-o como centro de valor, de alimento e de apoio. De acordo com o geógrafo humanista Tuan (1983), o lugar é uma pausa no movimento imposto pela vivência humana no espaço, e tende a adquirir profundo significado para o indivíduo através do contínuo acréscimo de sentimento ao longo dos anos. Ou seja, para o autor, o espaço só se transforma em lugar a partir do momento em que passa a ser associado às experiências do indivíduo, compartilhadas consigo mesmo e com os que o rodeiam. O lugar, em um mundo globalizado que exige mobilidade e transformação, representa a suspensão que permite o desenvolvimento da personalidade e da identidade dos seres

humanos, que, seres sociais como são, se constituem a partir de vivências com seus semelhantes nos locais em que encontram segurança, proteção e afeto. Dessa maneira, para entender como o lugar pode ser reconhecido enquanto direito, parte-se ainda dos estudos decoloniais e do pluralismo jurídico, para entender como as novas formas de produção do direito, apartadas de uma perspectiva monista e estatal, nos permitem imaginar novas possibilidades de entender e organizar o mundo, incluindo novos direitos e novos sujeitos de direito. Para o autor decolonialista Escobar (2005, p. 64), "(...) o domínio do espaço sobre o lugar tem operado como um dispositivo epistemológico profundo do eurocentrismo na construção da teoria social". Nesse processo, ao diminuir a importância da influência cultural do local em prol do processo abstrato e aparentemente global da criação de capital e estruturas estatais, grande parte das teorias sociais convencionais deixou de reconhecer maneiras subalternas de conceber o pensamento e de moldar as formas específicas de ver o mundo em níveis locais e regionais. Ou seja, considerando a globalização como o mais recente desdobramento de um processo que antes foi chamado de imperialismo e de colonização, a destituição do lugar enquanto entidade relevante é um projeto que vem sendo desenvolvido desde a conquista e pilhagem de diversos povos iniciada com as Grandes Navegações. Nesse cenário, as comunidades locais resistem contra o que Santos (2003) chama de hegemonia do capitalismo globalizado, buscando formas plurais de fundamentação para a juridicidade. Essas comunidades, conduzindo-se a partir de seus próprios princípios, materializam o pluralismo jurídico descrito por autores como Wolkmer (2017), ao mesmo tempo em que sustentam a defesa de sua cultura, de suas linguagens e memórias, da sobrevivência de seu legado e da natureza da qual tiram seu sustento. Partindo-se dessas diretrizes teóricas, a metodologia desse estudo baseia-se na leitura, na análise e no estudo de obras e produções que revelam a relação do lugar com a construção social e identitária dos indivíduos, priorizando aspectos da experiência, da convivência e da sociabilidade que influenciam na formação da identidade. Além disso, realiza-se pesquisa documental bibliográfica, ao estudar como o direito ao lugar aparece em

produções doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais não só no sistema jurídico brasileiro, mas também internacional, fazendo uso, inclusive, de estudos de direito comparado. Os resultados preliminares da pesquisa em andamento demonstram que o lugar é, de fato, importante componente da identidade dos indivíduos, e relaciona-se não somente com a sua localização no espaço ou no território, mas com a construção da memória e com a transmissão de um legado. Não apenas isso, mas movimentos como o reconhecimento e a demarcação de territórios indígenas e quilombolas demonstram como o lugar relaciona-se diretamente com a produção e concretização de diversos outros direitos, como à moradia, à alimentação e à segurança, sem contar os direitos ambientais, que veem-se ameaçados pela ocupação irregular do lugar. Por fim, até o momento, foi possível compreender que o ambiente virtual e *online*, produto da globalização, cria um novo lugar onde direitos vêm sendo violados, ao passo que velhos e novos direitos precisam ser garantidos, guiando para os estudos sobre a sociedade em rede e sobre a nova realidade jurídica do lugar.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento?. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais (perspectivas latino-americanas)**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 63-79.

FERRARA, Lucrécia D'Alessio. Do mundo como imagem à imagem do mundo. In: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia Aparecida de; SILVEIRA, Maria Laura (org.). **Território, globalização e fragmentação**. São Paulo: HUCITEC, 1994.

LEROY, Jean Pierre; MEIRELES, Jeovah. Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais: os visados territórios dos invisíveis. In: PORTO, Marcelo Firpo (org.) **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013. p. 115-132

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, nº 65, p. 3-76, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Globalização. In: Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado Universidade de Coimbra. **Dicionário das crises e das alternativas**. Coimbra: Almedina, 2012. p. 111-112

SANTOS, Milton. O retorno do território. In: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia Aparecida de; SILVEIRA, Maria Laura (org.). **Território, globalização e fragmentação**. São Paulo: HUCITEC, 1994.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Revista Novos Rumos**, Ano 17, nº 37, 2002. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/2192>. Acesso em: 8 ago. 2023.

TUAN, Yi-Fu. **Espaço e lugar: a perspectiva da experiência**. São Paulo: DIFEL, 1983.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico - Fundamentos de uma nova cultura do Direito**. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.